

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



CONTRATO Nº 491/2020-FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CRISTINA ANDRADE YOKOTE PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Carla Moreira Pereira Lima, brasileira, Divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2219838, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio nº 2677, casa 38, Bairro: Novo Estrela, CEP nº. 68743-040, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Sr^a CRISTINA ANDRADE YOKOTE, brasileira, casada, inscrita no RG nº 1660844 SSP/PA, CPF nº 318.837.452-68, residente à Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro: Nova Olinda, CEP:68.742-000, no Município de Castanhal-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, § 1º a Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Inexigibilidade nº 002/2020-FMS, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 491/2020-FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria técnica especializada em saúde pública – pessoa física, na área de Financiamento, Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As realizações dos serviços ocorrerão conforme necessidade da administração, podendo os mesmos serem desenvolvidos em horários extraordinários.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

2.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Colocar à disposição do **Contratado** todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.

2.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria e Consultoria dentro da necessidade para melhor desempenho e produtividade nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus colaboradores.
- e) Realizar outros serviços na área privativa da profissão, desde que proposto pelo **Contratante** e previamente negociado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, referente ao mês da prestação do serviço, a qual será encaminhada para pagamento após conferência do serviço prestados, acompanhadas das respectivas Certidões de Regularidade Federal;

3.2 Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerá recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde **Exercício Financeiro: 2020**

Classificação Econômica 10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do FMS

Elemento de Despesa: 33903600 – Serviços de Terceiros PF

Fonte de Despesa: 01001 – Recursos Ordinários

Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros PF

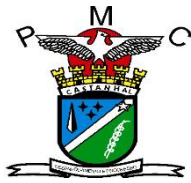
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), sendo, portanto por conta da Contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

5.2 Em caso de solicitações em caráter excepcional para resolução emergenciais que venham a exigir dedicação exclusiva o referido valor poderá sofrer acréscimos de até 100% (cem por cento), enquanto durar a situação emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo 60 (sessenta) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



caso haja interesse da administração, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

6.2 A publicação resumida do termo de contrato no Diário Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração;

7.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

7.4 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

7.4.1- A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Federal ou da própria SMS/FMS, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

8.2 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre as partes contratantes, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, secundários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/propostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Castanhal - Pa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castanhal-PA, 24 de janeiro de 2020.

Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 021/18
CONTRATANTE

Cristina Andrade Yokote
RG n° 1660844 SSP/PA,
CPF n° 318.837.452-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°: